ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2748 ,DE 20 DE dezembro DE 1994.

Ementa: Aprova, para o exercício de 1995, a Planta de Valores e a Tabela de Valores por Metro Quadrado de Construção.

Art. 1º - Ficam aprovadas, para o exercício de 1995, a **PLANTA DE VALORES** e a TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, elaboradas pela Comissão designada pela Portaria nº 101/94, que esta Lei baixam.

Art. 2º - Todos os lotes e áreas constantes de logradouros não relacionados na Planta de Valores, ficam nela incluídos com valor venal estabelecido em R$0,48 (quarenta e oito centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de dezembro de 1994.

Dr.LUIZ CARLOS SUCKW F. DO AMARAL
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM, 28 / 12 / 94
AS, 13:45 HS.
Pautar
FUNCIONÁRIO

LANÇADA(O)
Livro 04 Fls. 01 v
A. Lacerda
Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

EXERCÍCIO DE 1995

TIPO-SUB-TIPO	PRECÁRIO	POPULAR	MÉDIO	FINO	LUXO
Casa	7,00	14,50	40,50	51,50	66,00
Apartamento	-	14,50	40,50	51,50	66,00
Escritório	-	14,50	40,50	51,50	66,00
Loja	-	14,50	40,50	51,50	66,00
Galpão	4,00	7,50	22,00	36,50	44,00
Telheiro	2,00	4,00	11,00	-	-
Indústria	-	14,50	40,50	51,50	95,50
Especial	-	16,50	48,00	55,00	110,00